

A CONVENIENTE compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal mensalmente até o 20º dia do mês subsequente que recebeu a parcela, correndo o risco de não receber a próxima parcela caso não haja a entrega da Prestação de Contas mensal.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- I- Ofício de encaminhamento
- II- Relatório de cumprimento do objeto
- III- Cópia do Termo de convênio
- IV- Relatório de execução físico-financeira;
- V- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, à contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VI- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- VII- Relação dos pagamentos efetuados respeitando as despesas de cada programa do FNDE como: PNATE, PNAE e FUNDEB;
- VIII- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
- IX- Cópia dos Holerites, Comprovantes de FGTS feito aos funcionários contratados;
- X- Cópia das despesas com Combustível e Alimentação comprovando os gastos do valor do repasse mensal.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo às despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 02 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
CONVENIENTE
MARIA APARECIDA BRAVO FERREIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____;

CPF/MF N.º _____;

_____;

CPF/MF N.º _____;

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que sagrou-se vencedora a empresa G. DE M. LOPES & CIA LTDA-ME, nos itens 01 a 06, no valor total de R\$ 62.170,00 (Sessenta e dois mil, cento e setenta reais). Juína-MT, 23 de dezembro de 2015.
Antonio Francisco do Nascimento - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LEGISLAÇÃO

LEI N. 2504, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal afetar área que menciona e a permutar imóveis, de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde, com o senhor Valdir Passarini Casonatto e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar, com a finalidade de implantar parte do anel viário, bem como outros equipamentos e atividades necessários, o imóvel que menciona no inciso I deste artigo, de propriedade do senhor Valdir Passarini Casonatto, portador da Cédula de Identidade n. 1627500-SSP-PR e CPF/MF n. 372.949.899-15, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde-MT, pelos imóveis que menciona no inciso II desse artigo, de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde-MT:

I - de propriedade do senhor Valdir Passarini Casonatto:

a) Lote 04-B, Quadra 04, Setor 14, Quadra 999, com área de 47.449,16m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e um mil e seiscentos centímetros quadrados), mapa anexo I, avaliada em R\$ 759.184,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais).

II - de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde-MT:

1. um imóvel com área de 9.0908ha (nove hectares, nove ares e oito centiares), caracterizada como área de preservação permanente do Rio Verde - margem esquerda, integrante da matrícula n. 28.128 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo anexo II, avaliada em R\$ 374.624,55 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

2. um imóvel denominado Lote 01, da Quadra 42, do Loteamento Setor Industrial III, com área de 4.360,00m² (quatro mil, trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, sob o n. 25.416, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo e mapa anexo III, avaliada em R\$ 144.207,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais);

3. um imóvel denominado Lote 03, da Quadra 42, do Loteamento Setor Industrial III, com área de 1.135,82m² (um mil, cento e trinta e cinco metros quadrados e oito mil e duzentos centímetros quadrados), matriculado no cartório do registro de imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, sob o n. 25.820, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo e mapa anexo IV, avaliada em R\$ 37.567,25 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

4. um imóvel denominado Lote 04, da Quadra 42, do Loteamento Setor Industrial III, com área de 1.100,85m² (um mil e cem metros quadrados e oito mil e quinhentos centímetros quadrados), matriculado no cartório do registro de imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, sob o n. 25.821, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo e mapa anexo V, avaliada em R\$ 36.410,61 (trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos);

5. um imóvel denominado Lote 06, da Quadra 42, do Loteamento Setor Industrial III, com área de 2.614,50m² (dois mil, seiscentos e catorze metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados), matriculado no cartório do registro de imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, sob o n. 25.578, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo e mapa anexo VI, avaliada em R\$ 86.474,59 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

6. um imóvel denominado Lote 18, da Quadra 08, do Loteamento Venturini, com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado no cartório do registro de imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, sob o n. 17.520, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo e mapa anexo VII, avaliada em R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais);

7. um imóvel denominado Lote 19, da Quadra 08, do Loteamento Venturini, com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado no cartório do registro de imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, sob o n. 17.521, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo e mapa anexo VIII, avaliada em R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais);

Art. 2º Os imóveis serão entregues livres e desembaraçados, cabendo a cada permutante se responsabilizar pelos ônus e encargos de seus respectivos imóveis até a presente data.

Art. 3º As despesas provenientes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias decorrentes do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.146, de 21 de agosto de 2013.

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de dezembro de 2015.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº126-2015 - SRP